

PROJETO DE LEI N.º , DE 2023

(Da Sra., Fernanda Pessoa)

Dispõe sobre a regulamentação
do polígono das secas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O polígono das secas abrangerá os Estados de Alagoas, Bahia, Ceará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Maranhão, Rio Grande do Norte e Sergipe.

Art. 2º Os municípios criados até a sanção da lei serão considerados do polígono das secas.

Art. 3º Esta lei revoga os Decretos 63.778 de 11 de dezembro de 1968, e o decreto n.º 4.763 de 30 de agosto de 1965.



JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem como objetivo realizar a regulamentação do polígono das secas, e o incentivo do fomento a região nordeste, tendo em vista que as secas são regulamentadas pelos decretos 63.778 de 1968 e 4.763 de 1965.

Importante ressaltar que dos 27 Estados da Federação, os Estados do Maranhão, Piauí, Paraíba, Alagoas, Sergipe, Bahia, Ceará, Pernambuco, Rio Grande do Norte, todos são os maiores beneficiários do bolsa família, o que comprova a hipossuficiência frente aos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo.

Neste sentido, explana-se que os Estados acima citados possuem população carente, e necessitam de forma clara de benefícios para que os recursos possam ser melhores distribuídos, e aproveitados para a região Nordeste.

Nesta senda, o projeto tem a responsabilidade de fomentar e atualizar a legislação do polígono das secas no nosso país, e trazendo uma configuração recente para as necessidades atuais de cada região do País, diante das mudanças ocorridas nos últimos tempos.

Igualmente, o projeto tem condão de realizar a centralização legislativa do polígono das secas em apenas uma normativa com objetivo de simplificar a legislação e o ordenamento jurídico.

Portanto, conclui-se que estas são razões para o presente projeto de lei.

Câmara dos Deputados,

Sala das Sessões, de de 2023

FERNANDA PESSOA
Deputada Federal
União Brasil/CE

